



**Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim
Casa Otacílio Jurema**

LEI Nº 2.055/2012, de 02 de julho de 2012.

Estende, por mais três meses, a licença maternidade às servidoras públicas municipais cujos filhos tenham necessidades especiais como deficiências visuais, auditivas, intelectuais, motores ou má formação congênita.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 30, INCISO XV DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA E O ART. 50, § 8º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA E MANDA PUBLICAR A SEGUINTE LEI;

DECRETA:

Art. 1.º As servidoras públicas do município de Cajazeiras que derem à luz a crianças com necessidades especiais, ou seja, com deficiências visuais, auditivas, intelectuais, motores ou má formação congênita, passam a ter direito a mais 03 (três) meses de licença maternidade.

Parágrafo único. O prazo a que se refere este artigo passa a contar do dia seguinte ao término da licença maternidade, que é de 06 (seis) meses, ou 180 (cento e oitenta) dias, passando assim a 270 (duzentos e setenta dias) dias ou 09 (nove) meses.

Art. 2.º Considera-se, para efeitos desta Lei, como necessidades especiais todas aquelas classificadas pela Organização Mundial de Saúde e que necessitam de assistência especial, decorrentes de deficiências visuais, auditivas, intelectuais, motores ou má formação congênita.

Art. 3.º O poder público municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, EM 02 DE JULHO DE 2012.

MARCOS BARROS DE SOUZA
PRESIDENTE